



Pl. n.o 19
Proc. 12196
Basil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI 201/96, DE 24 DE MAIO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada em 13 de Maio de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Tarumã, a denominação, nomenclatura e numeração de todas as estradas vicinais municipais, com a finalidade de facilitar a identificação, manutenção, conservação e melhorias, fixando critérios para possíveis alterações, inclusões de novas estradas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO DAS RODOVIAS

Artigo 2º - As estradas municipais e de uso público, serão identificadas por três algarismos, precedidos pela sigla formada por três letras extraídas do nome do Município (TAR).

Artigo 3º - As estradas municipais e de uso público, terão critério semelhante ao do Sistema Rodoviário Federal, para a numeração das rodovias.

Artigo 4º - A nomenclatura das estradas é definida pela justaposição do prefixo TAR a três algarismos.

Parágrafo 1º - O primeiro indica a categoria da rodovia em relação a sede do Município.



Fl. n.º 20
Proc. 12796
Basil

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- I - 0 (zero) Estradas Radiais;
- II - 1 (um) Estradas Longitudinais;
- III - 2 (dois) Estradas Transversais;
- IV - 3 (três) Estradas Diagonais;
- V - 4 (quatro) Ligações.

Parágrafo 2º - Os dois outros Algarismos definem a posição dada pela orientação geral da estrada, relativamente a sede, e aos limites externos do Município (norte, sul, leste, oeste), obedecendo as indicações seguintes:

- I - Estradas Radiais:** a numeração destas estradas varia de 010 a 080, seguindo a razão aritmética 010 (TAR - 040; 020; 010 e 060);
- II - Estradas Longitudinais:** a numeração destas estradas varia entre 100, no extremo leste do Município e 150, na sede do Município, e, de 150 a 199, no extremo oeste. o número da estrada longitudinal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 100 a 150, se a estrada estiver a leste de sede do Município, e, entre 150 e 199, se estiver a oeste, em função da distância da estrada ao meridiano da sede do Município. (TAR - 160; 155; 125; 157; 165; 173; 176; 120; 172; 177; 185; 105; 115; 148);
- III - Estradas Transversais:** a numeração destas estradas varia de 200, no extremo Norte do Município, a 250 na sede do Município, e, de 250 a 299 no extremo Sul.
O número de uma estrada transversal é obtido, em caráter aproximado por interpolação, entre 200 e 250, se a estrada estiver ao norte da sede do Município, e, entre 250 a 299, se estiver ao Sul, em função da distância da estrada, ao paralelo da sede do Município. (TAR - 260; 257; 252; 210; 225; 220);
- IV - Estradas Diagonais:** A numeração destas estradas, obedecem os seguintes critérios:

a) diagonais orientadas na direção geral NO-SE. A numeração varia, segundo números pares, de 300 no extremo NE do Município, a 350 na sede do Município, e, de 350 a 398 no extremo SO. Obtém-se o



Fl. nº 21
Proc. 12/96
Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

número, em caráter aproximado, de estrada, mediante interpolação, entre os limites consignados, em função da distância da estrada a uma linha com direção NO-SE, passando pela sede do Município.

b) diagonais orientadas na direção NE-SO. A numeração varia, segundo números ímpares de 301, no extremo NO, a 351 na sede do Município, e, de 351 a 399 no extremo SE. Obtém-se o número, em caráter aproximado, de estrada, mediante interpolação, entre os limites consignados, em função da distância da estrada a uma linha com a direção NE-SO, passando pela sede do Município.

V - Ligações - A numeração destas estradas varia entre 400 a 450, se a estrada estiver ao Norte do paralelo da sede do Município, e, entre 450 e 499, se estiver ao sul desta referência. (TAR - 485; 480; 468; 465; 445; 440; 430; 425).

Artigo 5º - A denominação, nomenclatura e numeração das estradas municipais, estão identificadas na Carta Geral do Município, escala 1: 50.000, Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DAS ESTRADAS

Artigo 6º - As estradas municipais e de uso público, identificadas pela sigla TAR, dividem-se:

- a) **Estrada Vicinal Principal:** com largura de 10 metros, TAR: 060; 020; 390; 115; 257 e a 040, até o entrocamento com a TAR - 460, daí em diante 8 metros;
- b) **Estrada Vicinal Secundária:** com largura de 8 metros, TAR:040, do entroncamento com a TAR 460, em diante, até o seu final; 210; 105; 460; 172; 010; 225; 165; 252; 157; 440; 394; 480; 185;
- c) **Estrada Vicinal Caminho:** com largura de 6 metros: TAR 160; 155; 125; 173; 176; 120; 177; 148; 260; 220; 315; 385; 375; 335; 370; 331; 320; 485; 468; 465; 445; 430; 425;



El. n.º 22
Proc. 12/96
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O Poder Público encaminhará a Unidade de Arquivo Histórico, 3 (três) cópias da Carta Geral do Município, rubricada pelo Sr. Prefeito Municipal, para arquivo e consulta pelas gerações futuras.

Artigo 8º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, deverá fazer as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da sede da Comarca, das denominação, nomenclatura e numeração das Estradas Vicinais.

Artigo 9º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a Publicação da presente Lei deverá regulamentar, no que for necessário, para a ser sua aplicabilidade.

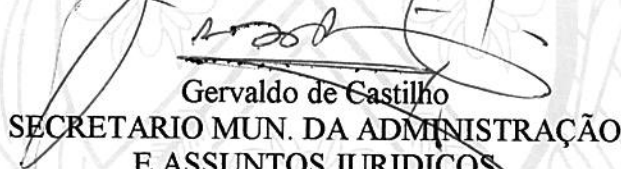
Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 15 de Abril de 1.996.

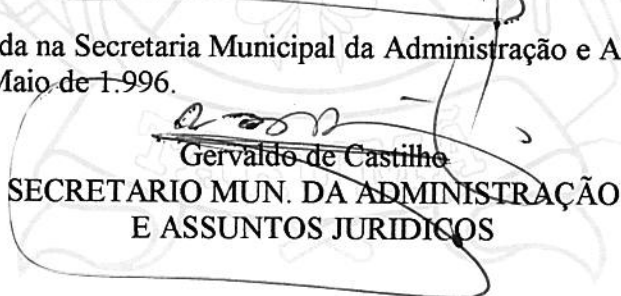

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Maio de 1.996.


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

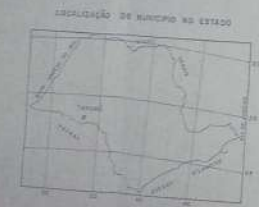
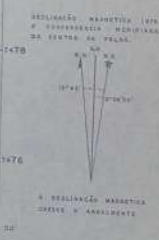


LEGENDA

<ul style="list-style-type: none"> ARREDO VILA N. DE FLORINEIA "NOVA ESTRELA" PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE SAUDE DO MUNICIPIO ESCOLA EST. DE SAUDE EST. DE ENFERMAGEM EST. DE LABORATORIO EST. DE PLANEJAMENTO EST. DE MATERIAIS EST. DE ALIMENTACAO EST. DE VESTUARIO EST. DE LAVANDERIA 	<ul style="list-style-type: none"> URUBA NOTAS EST. DE VILA DE LAGO CASA DE ANIMACAO CENTRAL DE PLANEJAMENTO EST. DE MATERIAIS EST. DE ALIMENTACAO EST. DE VESTUARIO EST. DE LAVANDERIA
---	---

TARUMÃ

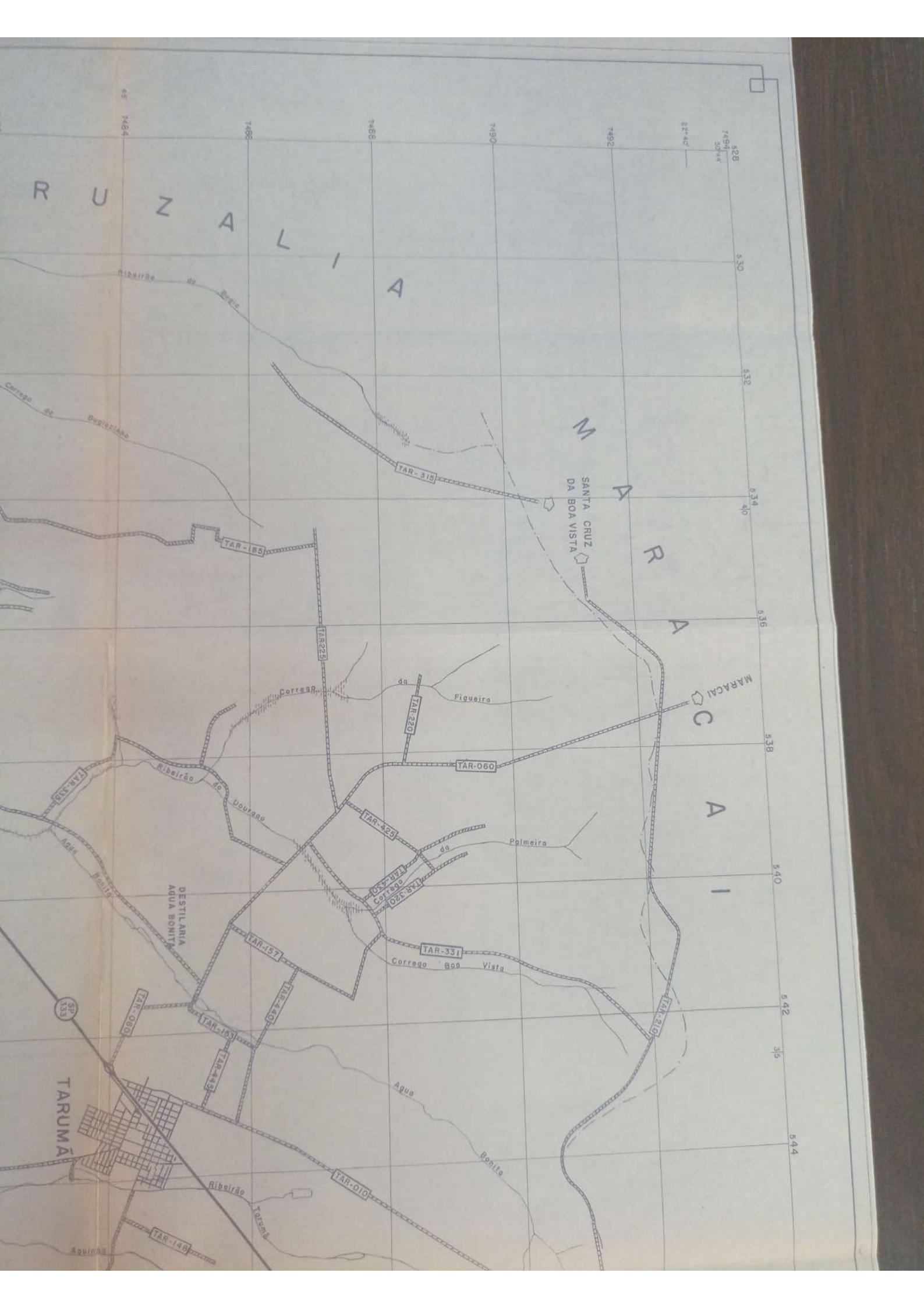
PREFEITURA MUNICIPAL
 PLANTA GERAL DO MUNICIPIO
 REDE RODOVIARIA



QUADRO DE CONVENÇÕES

ESTRADAS	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
PAVIMENTADA			
IMPLANTADA			
PLANEJADA			
EM OBRAS			
LIMITE INTERMUNICIPAL			
CORREGO/RIBEIRAO			
ACUDE			
BANHAO			
SEDE DO MUNICIPIO			
VILA / POVOADO			

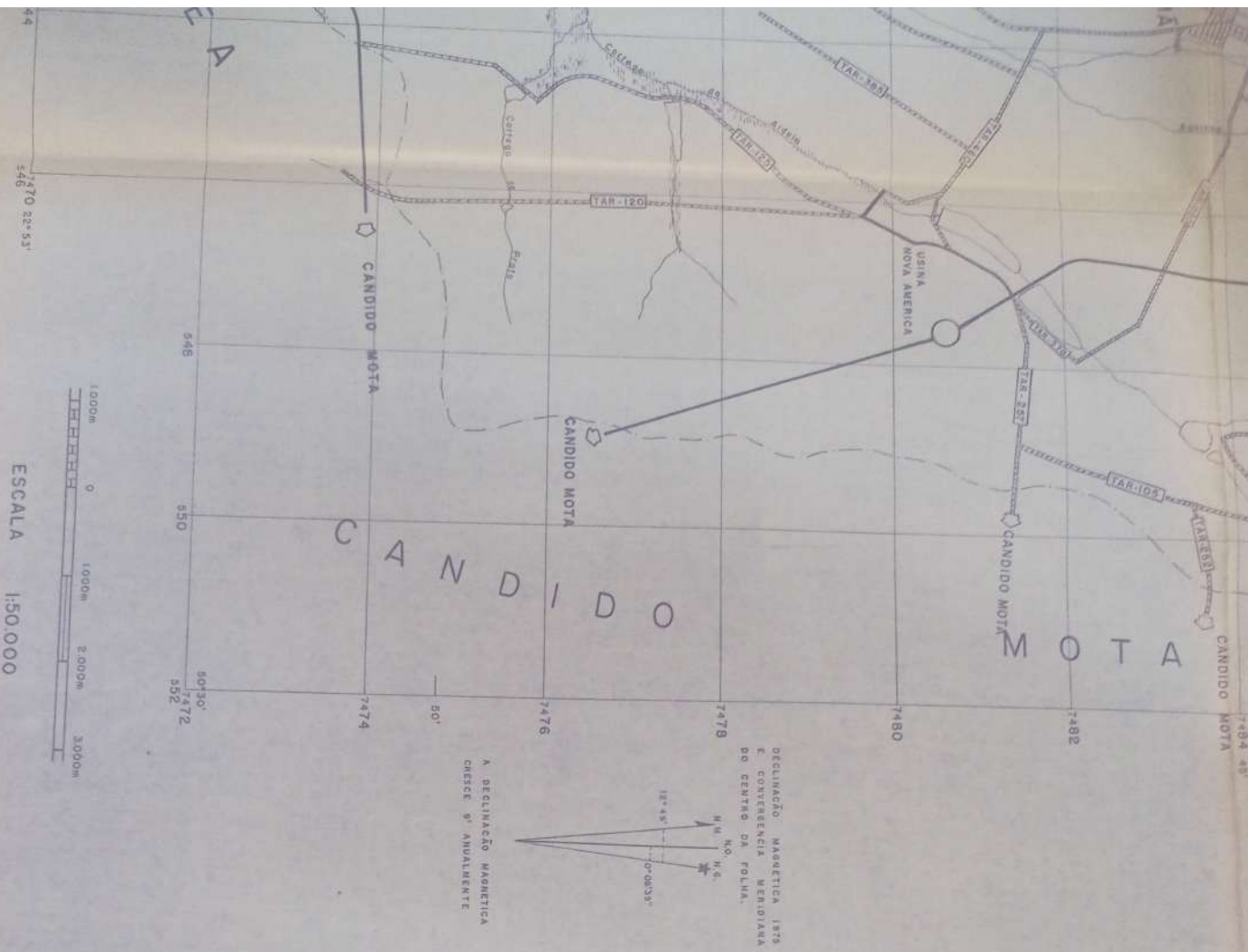






LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ESTADO





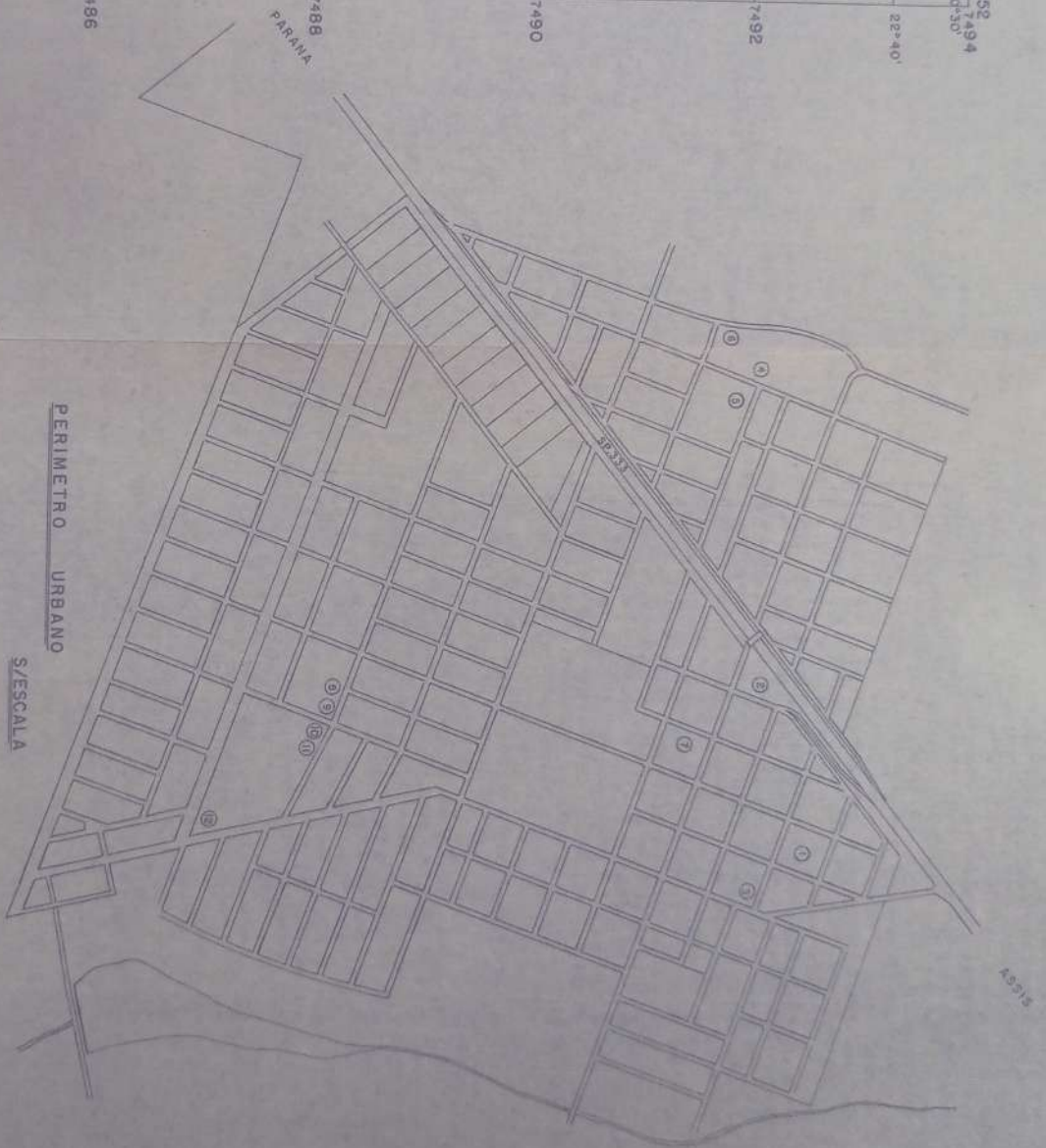
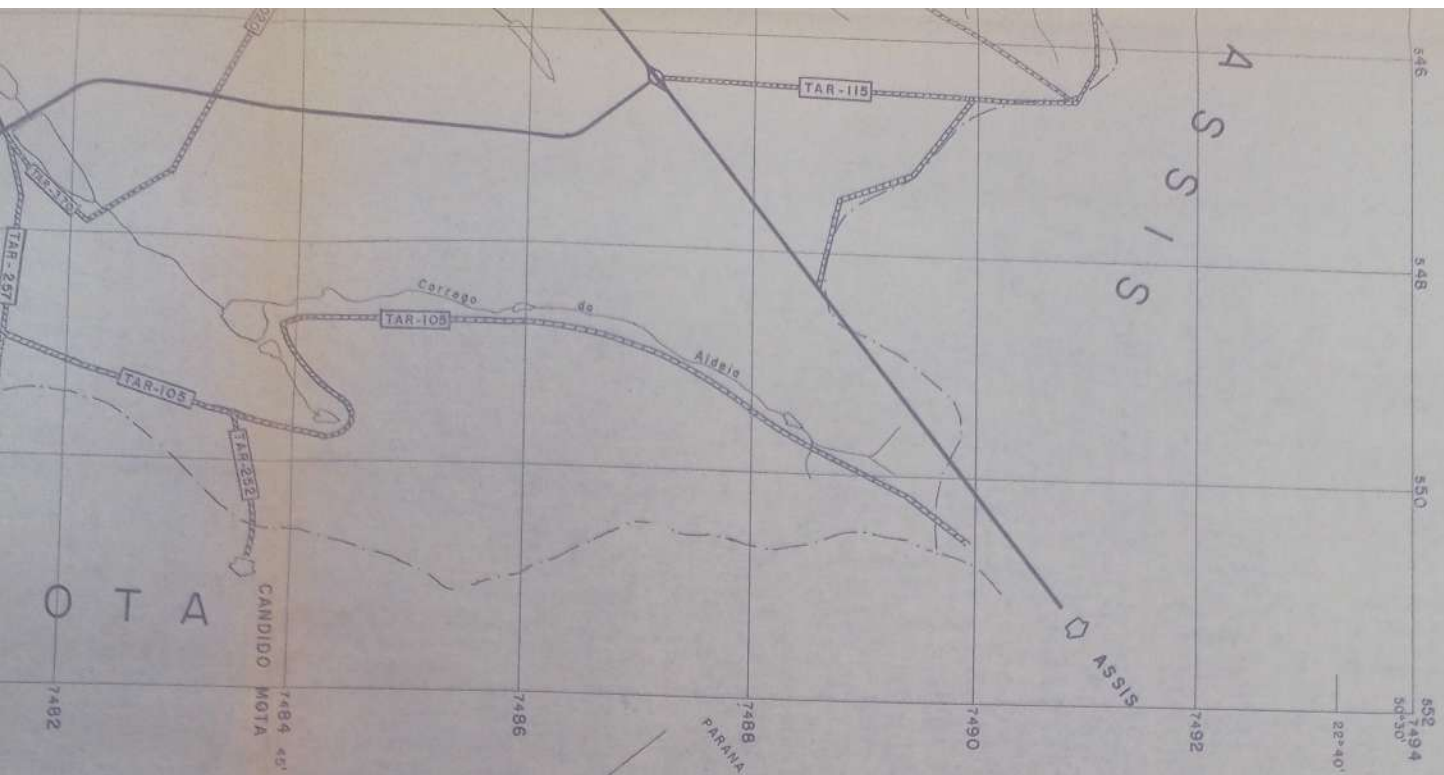
TARUMÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
 PLANTA GERAL DO MUNICIPAL
 REDE RODOVIARIA

PI. n.º 293
 28/09/83
 P.º
 P.º

QUADRO DE CONVENÇÕES

	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
ESTRADAS			
PAVIMENTADA			
IMPLANTADA			
PLANEJADA			
EM OBRAS			
LIMITE INTERMUNICIPAL			
CORREGO / RIBEIRÃO			
ACUDE			
BANHADO			
SEDE DO MUNICIPIO			
VILA / POVOADO			



- LEGENDA**
- ① C.E.P.S.O. MARIA N. DE OLIVEIRA "BOA COLA"
 - ② PREFEITURA MUNICIPAL
 - ③ UNIDADE BASICA DE SAUDE
 - ④ SARESP
 - ⑤ E.C.F.P. DAVID JOSÉ LUIZ
 - ⑥ E.M.E.I. JOSE ROCHA RIOS SANTOS
 - ⑦ IGREJA MATRIZ
 - ⑧ E.C.F.P. DA VILA DO LAGO
 - ⑨ CASA DA AGRICULTORA
 - ⑩ CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO
 - ⑪ E.M.E.I. OLIBERTO LEX
 - ⑫ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA

TARUMÃ